



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

= DECRETO NÚMERO 2.734, DE 11 DE JULHO DE 2.025 =

DETERMINA A PROIBIÇÃO DO PLANTIO E CONTROLE DE ESPÉCIES ARBÓREAS EXÓTICAS INVASORAS E/OU NOCIVAS AOS ECOSISTEMAS NATIVOS E O CONTROLE DE PLANTIO DE ÁRVORES INADEQUADAS PARA ÁREA URBANA, EM REGULAMENTAÇÃO À LEI MUNICIPAL nº 1143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

A cidadã SÔNIA CRISTINA JACON GABAU, Prefeita Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Lei Municipal nº 1143, de 12 de dezembro de 2018, que institui diretrizes para a arborização urbana do Município de Salmourão, disciplina seu planejamento, implementação e manutenção e dá outras providências.

Considerando ainda que as espécies exóticas são aquelas que ocorrem em uma área fora de seu limite natural historicamente conhecido, como resultado da dispersão acidental ou intencional através de atividades humanas (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, 1992).

Que espécies exóticas invasoras produzem mudanças e alterações nas propriedades ecológicas do solo, na ciclagem de nutrientes, nas cadeias tróficas, na estrutura, dominância, distribuição e funções de um dado ecossistema, na distribuição da biomassa, na taxa de decomposição, nos processos evolutivos e nas relações entre polinizadores e dispersores;

Que espécies exóticas invasoras podem produzir híbridos ao cruzar com espécies nativas e eliminar genótipos originais, ocupar o espaço de espécies nativas levando-as a diminuir em abundância e extensão geográfica, aumentando os riscos de extinção de espécies e de eliminação de populações locais,

DECRETA:

Art. 1º Para os efeitos deste Decreto e dos instrumentos dele decorrentes entende-se por:

I - ambiente: o lugar ou tipo de local onde foi constatada a presença da espécie exótica com potencial de bioinvasão.

II - ambiente natural: área não convertida para outro uso ou urbanizada, que guarda elementos naturais.

III - análise de risco: avaliação da magnitude e da natureza dos possíveis efeitos negativos da introdução ou manutenção de uma espécie em determinada área, considerando no mínimo o histórico de invasão da espécie, o risco ao meio ambiente e à saúde e o contexto em que se encontra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

IV - bioinvasão ou invasão biológica: Processo de ocupação de ambiente natural ou antropizado por espécie exótica, provocando impactos ambientais negativos, como alteração no meio abiótico, dominância, hibridação, deslocamento de espécies nativas, entre outros. São reconhecidas como etapas do processo de bioinvasão: a introdução, o estabelecimento e a dispersão ou invasão propriamente dita.

V - controle de espécies exóticas invasoras: aplicação de métodos mecânicos, químicos ou biológicos que resultem na redução e, sempre que desejável e possível, na erradicação de populações de espécies exóticas com potencial de invasão;

VI - espécie nativa: a espécie, subespécie ou táxon inferior ocorrente dentro de sua área de distribuição natural presente ou passada;

VII - espécie exótica: a espécie, subespécie ou taxa inferior introduzido fora da sua área natural de distribuição presente ou passada, incluindo qualquer parte, gametas, sementes, ovos ou propágulos dessa espécie que possam sobreviver e posteriormente reproduzir-se;

VIII - espécie exótica invasora: a espécie exótica com potencial de invasão cuja introdução, reintrodução ou dispersão ameaça ecossistemas, ambientes e outras espécies;

IX - introdução: entrada intencional ou acidental de espécimes em locais fora da área de distribuição natural da espécie.

Art. 2º As espécies arbóreas consideradas inapropriadas para o plantio no território do município são:

I - Leucena - (Leucaena leucocephala) - exótica invasora;

II - Cinamomo - (Melia azedarach) - exótica invasora;

III - Alfeneiro - (Ligustrum lucidum) - exótica invasora;

IV - Espatódea (Spathodea campanulata) - tóxica, madeira de baixa resistência;

V - Grevilha (Grevillea robusta) - exótica invasora; altura elevada, poucas raízes de sustentação, inadequada para plantio próximo a edificações;

VI - Ficus (Ficus benjamina) - raízes invasoras, inadequada para plantio em área urbana;

VII - Figueira (Ficus elastica) - raízes invasoras, parasita, inadequada para plantio próximo a edificações;

VIII - Espirradeira (Nerium oleander) - tóxica;

IX - Nim ou Neem - (Azadirachta indica) - tóxica;

X - Chapéu-de-napoleão - (Thevetia peruviana) - tóxica;

XI - Guapuruvú ou fcheiras - (Schizolobium parahyba) - árvore nativa, que pode alcançar 30 metros de altura. Possui poucas raízes e madeira de baixa resistência. Inadequada para plantio em área urbana ou proximidades.

XII - Murta - (Murraia paniculata) - árvore exótica hospedeira da bactéria do greening.

Art. 3º A supressão de árvores localizadas na área urbana do município deve seguir as recomendações da Lei Municipal nº 1143, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 4º Fica proibido o plantio das espécies mencionadas no art. 2º desta deliberação em todo o território do município, a partir da publicação desta resolução.

Art. 5º O controle e a erradicação das espécies mencionadas já existentes deverão ser realizados de forma gradativa, conforme organização e autorização da Diretoria Municipal de Cultura e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão/SP, 11 de Julho de 2.025.



= SONIA CRISTINA JACÓN GABAU =
Prefeita Municipal

Registrada e Publicado, por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, na data supra, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.



= ÉDIS GABAU =
Secretário